

**Ofício nº 002/2016
SMAD/JRS**

Giruá, 20 de janeiro de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vímos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 003/2016, que “Altera a redação da Lei Municipal 6084/2014 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público”.**

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorização para alterar a Lei Municipal nº 6084/2014, especificamente o prazo dos contratos emergenciais dos Médicos em conformidade com o artigo 234 do Regime Jurídico Único:

“Art. 234 – As contratações temporárias de excepcional interesse público, terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro (24) meses.”

Justificamos a presente solicitação em razão de que todos os profissionais (médicos) aprovados em concurso público comunicaram a desistência da vaga, em razão de não comprovarem o requisito de residência médica. Como os contratos vencem em 22 de janeiro de 2016, faz-se necessária a renovação em face da natureza dos serviços prestados.

Sem mais, e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 003/2016**DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera a redação da Lei Municipal 6084/2014 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6084/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º ...

Parágrafo único - As contratações referidas no caput deste artigo terão vigência até que se tenha candidato aprovado em concurso público, apto a assumir o cargo, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

I - Aplica-se este prazo somente para o cargo de Médico Clinico Geral. Para o cargo de Visitador do PIM permanece a vigência de 12 meses.

(NR)

Art.2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 6084/2014 permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 20 DE JANEIRO DE 2016, 60º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal